

O presente REGULAMENTO tem por finalidade estabelecer as regras e condições para participação no Programa de Pontos Energia Livre da Cemig (“PROGRAMA”), desenvolvido pelas empresas Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64 e Cemig Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, doravante denominadas CEMIG.A CEMIG desenvolveu e mantém o PROGRAMA para reconhecer e recompensar os PARTICIPANTES por indicações de consumidores com unidades consumidoras aptas à aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, na MODALIDADE VAREJISTA.

O REGULAMENTO é público e cabe ao PARTICIPANTE tomar conhecimento dos seus termos e condições para sua adesão ao PROGRAMA.

Poderão participar de forma gratuita do PROGRAMA pessoas jurídicas, sendo inelegíveis para participação aquelas que tenham no seu quadro societário empregados, contratados, diretores e dirigentes de empresas do Grupo CEMIG, valendo também o impedimento para aqueles que tenham terminado seu vínculo com empresas do Grupo CEMIG há menos de 12 (doze) meses.

A adesão ao PROGRAMA permitirá ao PARTICIPANTE usufruir dos benefícios e dependerá de sua ciência e concordância com relação a todas as regras e condições estipuladas no presente REGULAMENTO.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1. Para efeitos das presentes condições gerais do presente REGULAMENTO, as expressões abaixo listadas, quando escritas em letra maiúscula, terão as seguintes definições e aplica-se igualmente no singular e no plural:

a) **BÔNUS**: multiplicador de pontos atribuído ao PARTICIPANTE que alcançar as CATEGORIAS definidas no PROGRAMA e aplicado sobre os pontos obtidos e acumulados em CATEGORIA.

b) **CADASTRO**: inscrição gratuita e voluntária, com dados empresariais do PARTICIPANTE e pessoais do REPRESENTANTE LEGAL, corretos e completos, no PROGRAMA, feito através do website do PROGRAMA ou de outros canais disponibilizados pela CEMIG.

c) **CATEGORIA**: faixa de bônus disponibilizadas no PROGRAMA, obtidas de acordo com o número de CLIENTES EFETIVOS indicados. Ao todo são 5 (cinco) categorias: Verde, Bronze, Prata, Ouro e Diamante.

d) **CLIENTE**: consumidor com unidade consumidora apta, indicado pelo PARTICIPANTE para a compra de energia com a CEMIG, na MODALIDADE VAREJISTA.

e) **CLIENTE EFETIVO**: CLIENTE indicado pelo PARTICIPANTE cuja indicação se converta em venda de energia na MODALIDADE VAREJISTA, através da assinatura de CONTRATO de, no mínimo, 2 (dois) anos de fornecimento, observado o disposto neste REGULAMENTO.

f) **CÓDIGO DE ATIVAÇÃO**: código aleatório e temporal, disponibilizado pela CEMIG para utilização por CLIENTE indicado pelo PARTICIPANTE, para registro e comprovação da indicação.

g) **CONTA**: conta única do PARTICIPANTE do PROGRAMA, onde são registrados os acúmulos, resgates, o prazo de expiração de PONTOS e os dados cadastrais do PARTICIPANTE, dentre outros.

h) **CONTRATO**: Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – CCVEE celebrado entre a CEMIG e o CLIENTE, na MODALIDADE VAREJISTA.

i) **DADOS DE ACESSO**: conjunto formado pelo número de cadastro no sistema da CEMIG e pela senha escolhida, que identifica o PARTICIPANTE e permite acesso e movimentação da CONTA.

j) **DEMANDA CONTRATADA FORA PONTA (kW)**: kW (quilowatts) de demanda de potência contratada em horário fora ponta, registrado no CONTRATO.

k) **MODALIDADE VAREJISTA**: modalidade referente à comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN, caracterizada pela representação de consumidores com unidades consumidoras aptas à aquisição de energia elétrica no ACL, por comercializadores ou geradores habilitados como agentes varejistas junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

l) **MULTIPLICADOR**: fator multiplicador de PONTOS vinculado às condições de contratação do CLIENTE, tais como Demanda Contratada Fora Ponta, prazo do CONTRATO e BÔNUS.

- m) **PARTICIPANTE:** pessoa jurídica elegível a participar do PROGRAMA.
- n) **PARTICIPANTE PLUS:** PARTICIPANTE que escolher fazer parte de um grupo exclusivo do PROGRAMA, com requisitos e benefícios específicos, conforme descrito neste REGULAMENTO.
- o) **PONTO:** unidade de medida utilizada para contabilizar o acúmulo e o RESGATE dos benefícios acumulados.
- p) **PONTO A LIBERAR:** ponto indisponível para RESGATE, até a data do primeiro faturamento do CLIENTE indicado.
- q) **PONTO A RESGATAR:** ponto disponível para RESGATE.
- r) **PONTO TOTAL:** total de PONTOS apurados e acumulados pelo PARTICIPANTE, que inclui a Demanda Fora Ponta, o MULTIPLICADOR e o BÔNUS.
- s) **PROGRAMA:** programa desenvolvido e administrado pela CEMIG, que possibilita ao PARTICIPANTE o acúmulo de PONTOS e a sua troca por VALOR MONETÁRIO.
- t) **PROMOÇÃO:** promoção comercial por período determinado exclusivamente pela CEMIG, com vistas ao oferecimento de produtos ou serviços em campanhas promocionais.
- u) **REGULAMENTO:** documento que estabelece as regras, termos e condições de funcionamento, visando garantir a correta execução do PROGRAMA.
- v) **REPRESENTANTE LEGAL:** pessoa física maior de 18 (dezoito) anos registrada no CADASTRO de forma correta e completa através do site do PROGRAMA, ou em qualquer outro meio a ser disponibilizado pela CEMIG.
- w) **RESGATE:** ato de troca de PONTOS por VALOR MONETÁRIO acumulado, efetuado pelo PARTICIPANTE.
- x) **VALOR MONETÁRIO:** valor financeiro para RESGATE, utilizado na contabilização do acúmulo de PONTOS, conforme este REGULAMENTO.

2. CADASTRO E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1. A adesão ao PROGRAMA é gratuita, voluntária e deverá ser realizada através de CADASTRO do PARTICIPANTE através do canal online website da CEMIG www.energialivre.cemig.com.br/programadepontos. Antes de se inscrever no PROGRAMA, o interessado deverá ler integralmente este REGULAMENTO, incluindo eventuais alterações, bem como a Política de Privacidade da CEMIG.

2.2. Ao se cadastrar no PROGRAMA, o PARTICIPANTE poderá ter somente uma única CONTA ativa e autoriza a CEMIG a enviar comunicados e mensagens promocionais através de malas diretas, WhatsApp, SMS, e-mail marketing e fazer promoções com base nos dados e nas informações colhidas pelo PROGRAMA e manifesta seu expresso aceite com relação a este REGULAMENTO, confirma sua adesão espontânea ao PROGRAMA e a respectiva concordância com todas as regras, termos e condições contidos neste REGULAMENTO.

2.3. Para o CADASTRO do PARTICIPANTE, serão solicitados dados empresariais do PARTICIPANTE. dados pessoais do REPRESENTANTE LEGAL e a CEMIG fará o tratamento desses dados, no âmbito deste PROGRAMA e poderá solicitar documentos complementares aos listados abaixo, a seu exclusivo critério:

a) **Dados Empresariais:** CNPJ, Razão Social, Endereço completo, Comprovante de Conta Bancária vinculada ao PARTICIPANTE, PIS/PASEP (para Microempreendedor Individual - MEI) e Contrato Social (para Pessoa Jurídica - PJ).

b) **Dados do REPRESENTANTE LEGAL:** nome completo, e-mail, telefone, CPF e cargo. O demais dados como: endereço residencial completo, CEP, RG, CPF, data de nascimento, Procuração ou Delegação de Poderes para Representação Legal do PARTICIPANTE (se for o caso), serão solicitados após a aprovação do CADASTRO, podendo a CEMIG requerer a autenticação dos documentos, sendo a aprovação da representação de exclusivo critério e tempo da CEMIG.

2.4. A CEMIG garante o cumprimento da Política de Privacidade e Proteção de Dados, que poderá ser consultada no [website `privacidade.cemig.com.br/politicas-de-privacidade/`](http://website.privacidade.cemig.com.br/politicas-de-privacidade/).

2.5. Caso o PARTICIPANTE não concorde com os termos deste REGULAMENTO, não será possível efetuar seu CADASTRO, efetivar um RESGATE e/ou sua participação no PROGRAMA.

2.6. O PARTICIPANTE é o responsável por manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente nome, CPF, e-mail, endereço e telefones para contato de seu REPRESENTANTE LEGAL. A CEMIG não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de informações incorretas do PARTICIPANTE.

2.7. Será permitido um CADASTRO por PARTICIPANTE no PROGRAMA e será considerado o primeiro registro realizado. A CEMIG se reserva o direito de cancelar e/ou excluir do PROGRAMA qualquer CADASTRO identificado em duplicidade e se a duplicidade decorrer de fraude devidamente apurada, serão cancelados o referido CADASTRO e os PONTOS nele acumulados.

2.8. O prazo para aprovação de CADASTRO pode variar, devendo ser observado pelo PARTICIPANTE o prazo informado pela CEMIG no website ou quando do contato do PARTICIPANTE nos canais de atendimento oficiais indicados neste REGULAMENTO.

3. ELEGIBILIDADE DO PARTICIPANTE

3.1. O PROGRAMA tem sua estrutura tecnológica mantida em ambiente reservado e seguro. Por não ser possível elencar todas as hipóteses de infração aos termos e condições e de atos de má-fé, fraude ou ardil ao PROGRAMA, são indicadas algumas hipóteses meramente exemplificativas de condutas expressamente vedadas e será bloqueado e/ou automaticamente excluído do PROGRAMA, independente de aviso prévio ou notificação, o PARTICIPANTE e/ou REPRESENTANTE LEGAL que desrespeitar quaisquer um dos itens deste REGULAMENTO, ou ainda, utilizar quaisquer meios ilícitos para obter benefício próprio ou para terceiro, independente da propositura das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

3.2. A CEMIG reserva-se o direito de indeferir o CADASTRO de qualquer PARTICIPANTE e/ou REPRESENTANTE LEGAL que julgue estar manipulando a operação do PROGRAMA ou violando os termos e condições dispostos neste REGULAMENTO.

3.3. É terminantemente proibida a utilização de sistemas, softwares, outras ferramentas ou métodos automáticos, repetitivos ou programados, que criem condições de cadastramento, navegação ou participação, consideradas como práticas irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos deste PROGRAMA, casos em que, quando identificados, haverá a exclusão do PARTICIPANTE da PROMOÇÃO, anulado o saldo de PONTOS e o bloqueio de futuro CADASTRO.

3.4. Será excluído, a qualquer tempo, o PARTICIPANTE e/ou seu REPRESENTANTE LEGAL que estiver com qualquer débito junto à CEMIG e/ou suas Subsidiárias. O PARTICIPANTE será informado do prazo para regularização e terá o acúmulo de PONTOS suspenso, até a sua efetiva regularização. Findo o prazo, caso não seja regularizado, a CEMIG poderá, sem aviso prévio excluir o PARTICIPANTE e anular o saldo de PONTOS do referido CADASTRO. As CONTAS que não tiverem qualquer movimentação, por período superior a 12 (doze) meses após ter seu CADASTRO aprovado, poderão ser canceladas a critério exclusivo da CEMIG. Quaisquer PONTOS existentes na CONTA cancelada serão igualmente cancelados, sem que seja devida qualquer indenização ou restituição por parte da CEMIG para o PARTICIPANTE. O PARTICIPANTE será comunicado do possível cancelamento da CONTA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. A comunicação ocorrerá exclusivamente pelos meios de contato fornecidos diretamente pelo PARTICIPANTE à CEMIG.

4. REGRAS DE RECEBIMENTO E ACÚMULO DE PONTOS

4.1. O PARTICIPANTE será beneficiado com PONTOS que poderão ser acumulados, de acordo com a indicação de CLIENTES, durante o período de validade do PROGRAMA.

4.2. O PARTICIPANTE, ao ter seu CADASTRO aprovado, receberá um CÓDIGO DE ATIVAÇÃO através do e-mail cadastrado, que deverá ser informado em campo específico do website CEMIG quando da operação de compra ou preenchido pela CEMIG nas propostas emitidas para o CLIENTE a pedido do PARTICIPANTE, ambas situações na MODALIDADE VAREJISTA.

4.3. A CEMIG concederá PONTOS ao PARTICIPANTE devidamente cadastrado no PROGRAMA, sempre que a indicação se converter em venda de energia, na MODALIDADE VAREJISTA, com CONTRATO de, no mínimo, 2 (dois) anos de fornecimento, observado o disposto no item 4.6.

4.4. A indicação será validada quando do aceite de proposta enviada pela CEMIG para o CLIENTE, que contenha o CÓDIGO DE ATIVAÇÃO preenchido pela CEMIG, conforme indicação do CLIENTE pelo PARTICIPANTE ou em negociações

realizadas pelo website CEMIG, com o preenchimento do CÓDIGO DE ATIVAÇÃO, em local determinado para tal, e em ambos os casos, será confirmada quando da assinatura do CCVEE entre o CLIENTE e CEMIG.

4.5. Para cada indicação convertida em venda de energia haverá PONTOS associados e acumulados aos PONTOS TOTAIS do PARTICIPANTE.

4.6. Os PONTOS serão acumulados conforme condições definidas na data de assinatura do contrato, por indicação realizada e serão atribuídos considerando a Demanda Contratada Fora Ponta do CLIENTE. Cada kW (quilowatts) de Demanda Contratada Fora Ponta equivalerá a 1 (um) PONTO e será limitada a 500kW (quinhentos quilowatts) por Unidade Consumidora (UC). Os PONTOS serão considerados e acumulados a partir de data de assinatura do CONTRATO com indicação do CÓDIGO DE ATIVAÇÃO confirmado.

4.7. O MULTIPLICADOR de cada PONTO acumulado pelo PARTICIPANTE está especificado abaixo e válido a partir de 26/08/2024, sendo que poderá ser revisto unilateralmente, a qualquer tempo, pela CEMIG a seu exclusivo critério.

PRAZO CONTRATUAL	MULTIPLICADOR/PRAZO			
	DE 24 A 35 MESES	DE 36 A 47 MESES	DE 48 A 59 MESES	ACIMA DE 60 MESES
PREÇO FIXO	5	10	15	30
DESCONTO GARANTIDO	10	20	30	60

4.8. Adicionalmente, o PARTICIPANTE fará jus a um BÔNUS, de acordo com o acúmulo da quantidade de CLIENTES EFETIVOS indicados. O percentual de BÔNUS incidirá sobre os PONTOS oriundos de CLIENTES EFETIVOS contabilizados dentro de cada faixa de CATEGORIA, conforme exposto abaixo:

Nº CLIENTES EFETIVOS	BÔNUS				
	ATÉ 30	DE 31 A 50	DE 51 A 100	DE 101 A 200	ACIMA DE 201
BÔNUS	-	5%	10%	15%	20%
CATEGORIA	Verde	Bronze	Prata	Ouro	Diamante

4.9. Os PONTOS TOTAIS acumulados pelo PARTICIPANTE serão classificados como PONTOS A RESGATAR, PONTOS A LIBERAR. Os PONTOS A RESGATAR correspondem aos PONTOS disponíveis para RESGATE. Na data de assinatura do CONTRATO, 40% (quarenta por cento) dos PONTOS referentes àquele CONTRATO serão disponibilizados para RESGATE. Os demais 60% (sessenta por cento) de PONTOS serão classificados como PONTOS A LIBERAR. Os PONTOS A LIBERAR correspondem aos PONTOS que dependem do primeiro faturamento do CLIENTE indicado para serem resgatados. Eles serão transferidos para PONTOS A RESGATAR e disponibilizados para RESGATE após a data do primeiro faturamento do CLIENTE indicado. Após conclusão do RESGATE, os saldos de PONTOS A RESGATAR e PONTOS TOTAIS serão atualizados.

- a) Os PONTOS TOTAIS disponíveis para RESGATE serão calculados conforme fórmula abaixo:

$$\text{PONTOS} = \text{DEMANDA CONTRATADA FORA PONTA (kW)} \times \text{MULTIPLICADOR/PRAZO} \times \text{BÔNUS}$$

PONTOS: conforme item 4.96.

MULTIPLICADOR/PRAZO: conforme item 4.7.

BÔNUS: conforme item 4.8.

- b) Para fins de cálculo do VALOR MONETÁRIO bruto ao qual o PARTICIPANTE faz jus, cada PONTO equivale a R\$1,00 (um real).

4.10. O PARTICIPANTE, no ato do CADASTRO, ou a qualquer tempo, poderá solicitar a sua inclusão como PARTICIPANTE PLUS e deverá cumprir os requisitos descritos neste item. Ao solicitar a participação como PLUS, o PARTICIPANTE fará jus a um benefício adicional mensal durante o período de vigência do CONTRATO de venda assinado pelo CLIENTE indicado e a CEMIG. Este benefício corresponderá a R\$3,00 (três reais) por MWh (Megawatt-hora) consumido e faturado mensalmente pelo CLIENTE indicado e valerá apenas para as vendas realizadas para Unidades Consumidoras com endereço e consumo fora do Estado de Minas Gerais. O crédito será recorrente e mensal, durante o período do CONTRATO assinado, vinculado ao faturamento mensal do CLIENTE indicado e se iniciará após o primeiro faturamento. Este crédito recorrente, vinculado a este benefício, não se confunde com o crédito oriundo dos PONTOS acumulados pela indicação de CLIENTES EFETIVOS, no qual o PARTICIPANTE, seja ele PLUS ou não, fará jus conforme item 4.9. Os demais requisitos a serem cumpridos pelo PARTICIPANTE PLUS são:

- a) O PARTICIPANTE PLUS deverá declarar ser parceiro exclusivo da CEMIG, ou seja, não ter vínculo com qualquer outra empresa comercializadora de energia no mercado livre de energia varejista.

- b) O PARTICIPANTE PLUS deverá dar suporte ao CLIENTE em relação ao contrato com a Distribuidora local, incluindo a denúncia e outras questões relacionadas à migração para o Mercado Livre de Energia.

4.10.1. O PARTICIPANTE já cadastrado no PROGRAMA que desejar se tornar PARTICIPANTE PLUS deverá informar através do e-mail programadepontos@cemig.com.br sua opção de aceite das condições para participar do PROGRAMA como PARTICIPANTE PLUS, ciente dos requisitos listados neste REGULAMENTO. Os novos PARTICIPANTES, a partir de 26/08/2024, poderão registrar esta inclusão no ato do CADASTRO no PROGRAMA.

4.10.2. A CEMIG fará o tratamento dos dados, no âmbito desta classificação como PARTICIPANTE PLUS e poderá solicitar documentos complementares aos listados inicialmente, a seu exclusivo critério, antes de efetuar qualquer crédito referente ao benefício de PARTICIPANTE PLUS. Caso seja identificado algum requisito não atendido, o PARTICIPANTE não fará jus ao benefício.

4.10.3. O PARTICIPANTE PLUS que desejar encerrar a sua participação como PARTICIPANTE PLUS deverá informar através do e-mail programadepontos@cemig.com.br, que não cumpre mais os requisitos e não deseja mais usufruir dos benefícios. Esta solicitação é definitiva e não será possível a readmissão como PARTICIPANTE PLUS, após o encerramento. Encerrar a participação como PARTICIPANTE PLUS não encerra ou cancela a participação no PROGRAMA. O encerramento apenas desvincula o PARTICIPANTE dos requisitos e benefícios adicionais definidos no REGULAMENTO.

5. RESGATE DE PONTOS

5.1. O PARTICIPANTE poderá resgatar os PONTOS A RESGATAR acumulados por indicação convertida em venda de energia e o crédito será realizado pela CEMIG em conta corrente previamente informada e registrada no CADASTRO.

5.2. Para solicitar o RESGATE de PONTOS A RESGATAR demonstrados no Extrato de Participação, o PARTICIPANTE informará a quantidade de PONTOS a serem resgatados. A Cemig enviará para a validação e assinatura do PARTICIPANTE o Termo de Aceite e Recibo de Resgate, contendo todas as informações da solicitação efetuada, incluindo os dados bancários e empresariais cadastrados, bem como os valores de taxas e impostos incidentes sobre esta operação, de acordo com a Lei. A CEMIG poderá solicitar atualização, se for o caso, dos documentos informados no item 2.5, e não será feito o crédito ao PARTICIPANTE no caso de dados cadastrais e/ou documentação em situação irregular, até a regularização.

5.3. O PARTICIPANTE poderá, a seu critério, escolher a quantidade de PONTOS A RESGATAR a serem resgatados, mensalmente.

a) As solicitações de RESGATE deverão ser efetuadas até o dia 20 do mês subsequente ao acúmulo e serão processadas até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte. Solicitações de RESGATE efetuadas após o dia 20 (vinte) serão processadas no mês subsequente.

b) Os PONTOS A LIBERAR se tornarão PONTOS A RESGATAR e estarão disponíveis para RESGATE após o primeiro faturamento do CLIENTE indicado que gerou tais PONTOS.

5.4. Os PONTOS A RESGATAR, após a solicitação de RESGATE efetuado pelo PARTICIPANTE, serão debitados dos PONTOS TOTAIS.

5.5. Os documentos de confirmação enviado pelo Banco à CEMIG, que comprovem o crédito ao PARTICIPANTE, lhe conferirá quitação ampla, geral e irrevogável do PROGRAMA DE PONTOS, para nada mais lhe ser reclamado pelo PARTICIPANTE, em juízo ou fora dele. A CEMIG não se responsabiliza por transações não concluídas em razão de falhas de comunicação de dados ou quaisquer outros problemas relacionados a provedores e servidores de internet.

6. CANCELAMENTO DE PONTOS

6.1. Os PONTOS atribuídos ao PARTICIPANTE serão cancelados caso:

a) Seja identificado que o PARTICIPANTE não era elegível ao PROGRAMA na data da indicação do CLIENTE que originou os PONTOS.

b) Seja identificado qualquer desconformidade ao REGULAMENTO.

c) Seja identificado qualquer descumprimento quanto ao Código de Conduta da CEMIG que poderá ser consultado no website www.cemig.com.br/etica/.

d) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade do PARTICIPANTE.

6.2. É direito do PARTICIPANTE, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa prévia, solicitar o cancelamento de sua participação no PROGRAMA, mediante comunicação expressa à Central de Atendimento do PROGRAMA, sendo facultado à CEMIG solicitar a apresentação de documentos que comprovem a identidade do solicitante. Os PONTOS acumulados, poderão ser utilizados, em até 30 (trinta) dias após a solicitação de cancelamento, observado o expresso neste REGULAMENTO. Após esse período, os PONTOS acumulados perderão sua validade, o CADASTRO será considerado encerrado e em nenhuma hipótese poderá ser transferido para outro PARTICIPANTE. O PARTICIPANTE que solicitar o cancelamento de sua participação no PROGRAMA, não terá direito a nenhum tipo de indenização ou reparação pelo cancelamento dos PONTOS e encerramento do CADASTRO.

6.3. Os CADASTROS que não tiverem qualquer acúmulo ou RESGATE de PONTOS, por período superior a 12 (doze) meses após aprovado, poderão ser canceladas pela CEMIG. Quaisquer PONTOS existentes no CADASTRO cancelado serão igualmente cancelados, sem que seja devida qualquer indenização ou restituição por parte da CEMIG para o PARTICIPANTE. O PARTICIPANTE será comunicado do possível cancelamento do CADASTRO com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. A comunicação ocorrerá exclusivamente pelos meios de contato fornecidos diretamente pelo PARTICIPANTE à CEMIG.

7. PRAZO DO PROGRAMA E ALTERAÇÕES

7.1. O PROGRAMA tem validade por tempo indeterminado, sendo que a CEMIG poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, alterar, suspender ou encerrar o mesmo, divulgando as informações no website www.energialivre.cemig.com.br/programadepontos, garantindo aos PARTICIPANTES o direito de resgatar o VALOR MONETÁRIO referente aos PONTOS acumulados, nos 60 (sessenta) dias subsequentes à comunicação da data de encerramento do PROGRAMA. Após este período, os PONTOS serão cancelados, perdendo definitivamente sua validade.

7.2. A CEMIG se reserva o direito de, a qualquer momento, alterar as condições gerais deste PROGRAMA, sem que incorra em qualquer tipo de responsabilidade perante os PARTICIPANTES, tendo inclusive o direito de encerrar o presente PROGRAMA, podendo os PARTICIPANTES unicamente usufruir dos benefícios já atribuídos ou em condições de serem atribuídos à data da referida divulgação da finalização, sem prejuízo da conclusão dos processos em curso. A CEMIG compromete-se a comunicar, pelos meios que considerar adequados, com suficiente antecedência, as novas condições ou, se for o caso, a cessação antecipada do PROGRAMA.

7.3. A versão mais recente do PROGRAMA estará sempre disponível no website da CEMIG www.energialivre.cemig.com.br/programadepontos, sendo responsabilidade do PARTICIPANTE se manter atualizado em relação às condições do PROGRAMA.

8. TRATAMENTO DE DADOS

8.1. Os dados pessoais coletados neste processo serão utilizados única e exclusivamente para as finalidades declaradas no item 10 da Política de Privacidade - Clientes e Público em Geral da Cemig, que poderá ser consultada no website privacidade.cemig.com.br/politicas-de-privacidade/. As informações serão protegidas e tratadas conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

8.2. Para esclarecimento de dúvidas sobre essa Política de Privacidade, o PARTICIPANTE poderá entrar em contato com a CEMIG através do e-mail privacidade@cemig.com.br.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O PARTICIPANTE poderá esclarecer eventuais dúvidas sobre o PROGRAMA em www.energialivre.cemig.com.br/programadepontos ou através da Central de Atendimento do PROGRAMA no e-mail programadepontos@cemig.com.br.

9.2. Em caso de discordância do saldo de PONTOS, o PARTICIPANTE deverá solicitar a CEMIG na Central de Atendimento do PROGRAMA através do e-mail programadepontos@cemig.com.br, a averiguação, dentro do prazo de validade dos PONTOS pleiteados.

9.3. O PARTICIPANTE:

- a) Concorda que um comitê multidisciplinar da CEMIG terá a última palavra sobre disputas e questionamentos relacionados ao PROGRAMA.
- b) Deverá conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, de 01/08/2013, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.
- c) Deverá conhecer e cumprir os princípios éticos e as regras de conduta contidos no Código de Conduta Cemig, e a sua Política de Compliance e Antifraude, que poderá ser consultada no website www.cemig.com.br/etica/.
- d) É vedado ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste PROGRAMA.
- e) É vedado transferir ou transacionar dados pessoais que tiver acesso em decorrência da execução deste PROGRAMA, bem como infringir de qualquer forma a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

9.4. Em nenhum momento a CEMIG pode ser responsabilizada por problemas, falhas ou funcionamento técnico, de qualquer tipo, em redes de computadores, rede de acesso, servidores ou provedores, equipamentos de computadores, hardware ou software, ou erro, interrupção, defeito, atraso ou falha em operações ou transmissões para o correto processamento de inscrições por parte dos PARTICIPANTES, incluindo, mas não se limitando, a transmissão imprecisa de inscrições ou falha em recebê-las, em razão de problemas técnicos, congestionamento na internet ou no site do PROGRAMA, vírus, falha de programação (*bugs*) ou violação por terceiros (*hackers*).

9.5. A CEMIG reserva-se o direito de desclassificar qualquer PARTICIPANTE que julgue estar manipulando a operação através do fornecimento de informações falsas ou inexatas para a realização de transações do PROGRAMA ou violando os termos e condições dispostos neste REGULAMENTO.

9.6. Em caso de violação, pelo PARTICIPANTE, das presentes condições gerais ou de quaisquer normas aplicáveis às mesmas, de fraude, ou de utilização de quaisquer meios diferentes dos aqui apresentados para adesão ao PROGRAMA, a CEMIG reserva-se o direito de recusar a entregar o VALOR MONETÁRIO.

9.7. A participação no PROGRAMA caracteriza, por si, a aceitação pelo PARTICIPANTE de todos os termos e condições estabelecidos neste REGULAMENTO.

9.8. As dúvidas e casos omissos neste REGULAMENTO serão tratados e resolvidos pela CEMIG, por decisão soberana e irrecorrível. Qualquer tolerância a descumprimento ou omissão na execução de seus direitos por parte da CEMIG, não constituirá renúncia, ineficácia ou novação dos direitos e obrigações ora pactuados, nem impedirá que a CEMIG, ainda que extemporaneamente, requeira o cumprimento de tais direitos e obrigações. Em caso de dúvidas e/ou questionamentos relacionados a esse PROGRAMA, estará disponível a Central de Atendimento do PROGRAMA através do e-mail programadepontos@cemig.com.br.

10. LEI APLICÁVEL E FORO

10.1. Este REGULAMENTO deverá ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Para dirimir quaisquer litígios oriundos deste REGULAMENTO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

~ **** ~ **** ~

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG | CNPJ/MF: 17.155.730/0001-64
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. | CNPJ: 06.981.176/0001-58
AV. BARBACENA, 1200 - SANTO AGOSTINHO - CEP 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG